



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2026

MENSAGEM

Imperatriz, 27 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

ADHEMAR ALVES DE FREITAS JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

NESTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Imperatriz para o exercício financeiro de 2027.

A proposição constitui instrumento fundamental do sistema de planejamento e orçamento público municipal, estabelecendo as prioridades e orientações que deverão nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2027, em consonância com o Plano Plurianual 2026-2029, com as disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Orgânica do Município.

A proposta contempla as diretrizes necessárias à organização, elaboração e execução dos orçamentos municipais, abrangendo as metas e prioridades da Administração Pública, a estrutura e organização orçamentária, as



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

regras relativas à execução e às alterações do orçamento, as despesas com pessoal e encargos sociais, as diretrizes para a legislação tributária e as disposições destinadas à preservação do equilíbrio fiscal, da transparência e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Integram a proposição o Anexo I – Metas Fiscais, o Anexo II – Riscos Fiscais e o Anexo III – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, os quais conferem suporte técnico e fiscal às diretrizes ora submetidas ao Poder Legislativo.

As metas fiscais projetadas para o triênio 2027-2029 evidenciam a preocupação da Administração Municipal com a sustentabilidade das contas públicas, contemplando projeções de receitas e despesas, resultados primário e nominal e trajetória da dívida pública. Para 2027, estima-se receita total de R\$ 1.622.700.000,00, despesa total de igual montante, receita primária de R\$ 1.615.478.800,00 e resultado primário positivo de R\$ 30.269.575,00.

No planejamento das políticas públicas, foram estabelecidas prioridades que refletem as necessidades do Município e os compromissos assumidos no PPA 2026-2029, com destaque para ações de educação, saúde, infraestrutura urbana, saneamento, assistência social, segurança alimentar, desenvolvimento rural, meio ambiente, mobilidade, turismo, desenvolvimento econômico e modernização da Administração Pública.

A proposta também incorpora mecanismos destinados ao fortalecimento da responsabilidade fiscal, à transparência da gestão, ao controle das despesas, à observância dos limites legais de pessoal, à adequada programação financeira e à preservação da capacidade de investimento do Município. Merece destaque, ainda, a disciplina conferida às emendas parlamentares individuais, cuja execução deverá observar critérios objetivos, transparentes, impessoais e compatíveis com as normas constitucionais e legais.

No campo fiscal, foram igualmente consideradas as circunstâncias que afetaram as contas municipais no exercício de 2025, especialmente o reconhecimento contábil de débitos previdenciários, circunstância refletida na



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

evolução do patrimônio líquido e da dívida consolidada apresentada nos demonstrativos fiscais que acompanham a proposição.

A matéria submetida à apreciação dessa Casa Legislativa representa, portanto, importante etapa do processo de planejamento municipal, estabelecendo parâmetros para que a futura Lei Orçamentária Anual seja elaborada de forma compatível com as prioridades governamentais, as metas fiscais e a disponibilidade efetiva de recursos, sem perder de vista a continuidade dos serviços públicos e a capacidade de investimento do Município.

Por essas razões, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, certo de que sua aprovação contribuirá para o aperfeiçoamento do planejamento público, o equilíbrio das finanças municipais e a adequada aplicação dos recursos em benefício da população de Imperatriz.

Renovo a Vossa Excelência e aos ilustres membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2026

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 102, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Imperatriz, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos do Município;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município, suas alterações e revisão do Plano Plurianual;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – disposições finais.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único: Integram esta Lei os seguintes anexos:

- a) Anexo I – de Metas Fiscais;
- b) Anexo II – de Riscos Fiscais;
- c) Anexo III – de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Para o exercício de 2027, a Administração Pública Municipal observará as diretrizes, objetivos, programas e prioridades estabelecidos no Plano Plurianual 2026-2029, sem prejuízo das prioridades adicionais constantes no Anexo III desta Lei.

Art. 3º O detalhamento das prioridades do governo, apresentadas no artigo anterior, terá precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2027.

Art. 4º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2027, bem como sua execução, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2027 constantes no Anexo I de Metas Fiscais da presente Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2027, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2026 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados, por indicadores a serem estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Ação: menor nível de categoria de programação, corresponde à operação da qual resultam produtos (bens ou serviços), e contribui para alcançar o objetivo de um programa, é classificada em:

a) Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

III – Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º As categorias de programação, de que trata esta lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2027, bem como nos créditos adicionais, por programas e ações (atividades, projetos ou operações especiais).

Parágrafo único. A despesa será discriminada por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivos valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

Art. 7º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, aos quais se vinculam.

Art. 9º As metas físicas serão indicadas por ação, no nível de projetos e atividades.

Art. 10. A execução orçamentária do orçamento fiscal e da seguridade social adotará procedimentos e parâmetros contábeis padronizados que permitam melhor eficácia dos sistemas de acompanhamento e gestão orçamentária.

Art. 11. Os orçamentos dos órgãos da administração direta, fundos, autarquia e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público compreenderão:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

I – o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, atividades e operação especial, de acordo com as definições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pela Secretaria de Orçamento Federal, consolidadas na Portaria STN no 710, de 25 de fevereiro de 2021, atualizada até a Portaria STN/MF Nº 1.986, de 6/7/2026, bem como as especificações da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

II – o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB, Recursos Próprios da Administração Indireta e Outras Fontes).

Parágrafo único. São vedados:

a) o início de programas ou projetos não incluídos em uma das peças orçamentárias vigentes;

b) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

c) a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

d) a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159 da Constituição Federal de 1988, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e art 37, inciso XXII da Constituição Federal de 1988, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo, ambos da Constituição Federal de 1988.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a incorporar na execução do orçamento, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como, na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não constitui autorização autônoma para criar ou extinguir órgãos, nem para modificar programas cuja alteração dependa de lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, SUAS ALTERAÇÕES E REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, à Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. A Lei Orçamentária Anual, que corresponde ao orçamento fiscal, abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo este último, órgãos da administração direta, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 15. A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais pertinentes, adotando na sua estrutura a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e a classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas de acordo com as disposições técnico-legais da legislação vigente.

Art. 16. A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal de Imperatriz, compor-se-á de:

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a) texto da Lei;

b) demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

c) relação de projetos e atividades constantes do projeto de Lei Orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;

d) anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000;

e) anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso I do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000;

Rua Rui Barbosa, 201 – Centro CEP: 65.901-440–Imperatriz - MA

www.imperatriz.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

f) reserva de contingência, estabelecida na forma desta Lei;

g) estimativa global de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia e para pessoas físicas e jurídicas; e

h) anexo com estimativa das despesas financeiras e das despesas primárias obrigatórias e discricionárias, no exercício de sua elaboração e para os 2 (dois) exercícios subsequentes.

III – A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.

§ 1º Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional, e suas alterações:

a) Despesas Correntes:

- 1) Pessoal e encargos sociais (1);
- 2) Juros e encargos da dívida (2);
- 3) Outras despesas correntes (3).

b) Despesas de Capital:

- 1) Investimentos (4);
- 2) Inversões financeiras (5);
- 3) Amortização da dívida (6).

§ 2º A reserva de contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao Grupo de Natureza de Despesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. A proposta orçamentária do Poder Legislativo para 2027 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei e em consonância com os limites fixados pela Lei Orgânica do Município de Imperatriz, promulgada em 06 de abril de 1990, devendo ser encaminhada à Secretaria de Fazenda e Gestão Orçamentária, até o prazo determinado pelo Órgão Central de Planejamento Orçamentário, para efeito de consolidação do projeto de lei.

§ 1º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar o percentual constitucional aplicável, conforme a população oficialmente apurada para os fins do art. 29-A da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior.

§ 2º A despesa autorizada para o Poder Legislativo no projeto de Lei Orçamentária 2027, a ser encaminhado à Câmara Municipal de Imperatriz, terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2026, conforme determina a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e posteriormente alterado pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, a que se refere o caput deste artigo.

Art. 18. O Orçamento do Município para o exercício de 2027 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Art. 19. No projeto de Lei Orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2027.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 20. Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 21. Observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é vedada a inclusão, na lei orçamentária e em créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a:

I – pessoas físicas, a título de benefícios de natureza assistencial, educacional ou de saúde;

II – entidades privadas sem fins lucrativos, mediante transferências voluntárias, para execução de atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observada a legislação específica aplicável.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, os repasses de dotações orçamentárias a entidades privadas sem fins lucrativos observarão as normas fixadas pelo Poder Executivo e, quando configurada parceria com organização da sociedade civil, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), ou outra que vier a substituí-la.

Art. 22. As entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos, observando-se, no que couber, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestação de contas irregular ou inadimplente perante o Município de Imperatriz, ou que apresentem irregularidade junto ao fisco municipal, ressalvadas as hipóteses de regularização previstas em lei.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 23. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I – novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os preexistentes, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada à contrapartida de operações de crédito;

II – somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais as ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual em vigor para o exercício;

III – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 24. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações no Plano Plurianual (2026-2029), que tenha sido objeto de projetos de lei, bem como, as devidas correções estabelecidas na revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único. A inclusão de programação condicionada na Lei Orçamentária possui caráter exclusivamente orçamentário e não constitui autorização para sua execução, enquanto não aprovadas e vigentes as correspondentes alterações no Plano Plurianual.

Art. 25. A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente de até 2% (dois por cento), da receita corrente líquida estimada.

Parágrafo único. A dotação orçamentária de que trata o *caput* deste artigo poderá ser destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme o disposto na alínea “b”, inciso III do art. 5º



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como para abertura de créditos adicionais, nos termos da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

Art. 26. O Projeto de Lei Orçamentária Anual consignará dotação para o atendimento das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais que serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado o disposto no art. 105-A, da Lei Orgânica Municipal e no § 9º do art. 166 da Constituição Federal de 1988.

§ 1º Do limite previsto no caput, metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos na área de saúde, nos termos do § 9º, do art. 166 da Constituição Federal de 1988 e no art. 105-A, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º A execução das emendas parlamentares municipais deverá observar critérios objetivos e transparentes, de modo a assegurar a adequada aplicação dos recursos, o atendimento às prioridades municipais e o cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis.

§ 3º Os impedimentos de ordem técnica que impossibilitem a execução da emenda parlamentar poderão ser justificados, nos termos da legislação ou de outros normativos pertinentes.

§ 4º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º As emendas parlamentares individuais impositivas regularmente aprovadas integrarão a Lei Orçamentária Anual e constituirão programação de execução obrigatória.

§ 6º A eventual não execução total ou parcial de emenda parlamentar impositiva somente poderá ocorrer mediante impedimento de ordem técnica, jurídica ou operacional devidamente motivado, formalizado em processo administrativo específico, assegurada a ciência ao Poder Legislativo, bem como a adoção das medidas necessárias para saneamento ou adequação do objeto.

§ 7º O Poder Executivo deverá assegurar a publicidade e a transparência da execução das emendas parlamentares impositivas, mediante divulgação periódica, em meio eletrônico de acesso público, de informações relativas à programação, empenho, liquidação e pagamento, nos moldes das normas vigentes do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 27. O Poder Executivo fica autorizado a promover, mediante decreto a realocação de recursos por meio de transposição, remanejamento ou transferência de recursos entre categorias de programação, iguais ou diferentes, entre unidade(s) orçamentária(s), iguais ou diferentes, criando se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada.

Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa, nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante decreto as alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, na funcional programática (função, subfunção, programa, ação), na natureza da despesa (categoria, grupo, modalidade, elemento, desdobramento) e na fonte de recurso, para atender às necessidades de execução.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais, integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 29. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e das movimentações financeiras, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

§ 2º O disposto no caput deste artigo será aplicado sem prejuízo da observância do regime constitucional de repasse financeiro previsto no art. 168 da Constituição Federal.

Art. 30. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, vedada a



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando cabível.

Art. 31. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a assegurar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade, e garantido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas.

CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 32. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como parâmetros, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, as disposições do art. 169 da Constituição Federal e dos arts. 18 a 23 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como a despesa da folha de pagamento de junho de 2026, projetada para o exercício de 2027, incluindo os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 33. Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do artigo 37, inciso X, da CF/1988, na hipótese de extrapolação do limite legal de despesas com pessoal, será admitida exclusivamente a revisão geral anual para recomposição das perdas inflacionárias, observadas as condições e os requisitos estabelecidos na legislação vigente.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º A revisão geral anual de que trata o caput dependerá, cumulativamente, de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e de correspondente dotação na Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 2º A concessão da revisão geral anual dependerá, ainda, de lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, e da observância das demais normas constitucionais, legais e fiscais aplicáveis, inclusive quanto aos limites e condições estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º A revisão geral anual, quando concedida, será aplicada indistintamente a todos os servidores, na mesma data e com o mesmo índice, vedada a concessão de reajustes, vantagens ou aumentos de natureza setorial enquanto persistir a inobservância dos limites legais de despesa com pessoal.

Art. 34. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão e ao aperfeiçoamento do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, contemplando medidas destinadas a:

I – realizar concursos públicos e promover o provimento de cargos efetivos;

II – instituir mecanismos de avaliação do potencial de desempenho;

III – alterar, implementar e manter o plano de cargos, carreiras e salários;

IV – criar e manter a Escola de Governo e promover ações de capacitação profissional;

V – implantar programas de atenção à saúde do trabalhador; e

VI – criar e implementar o Programa de Readaptação ao Trabalho.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º O(s) Projeto(s) de Lei(s) dispostos no caput deste artigo, somente poderá ser apresentado ao Legislativo quando observados os artigos 16, 17, 19, 20 e 22 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 e tendo em anexo ao projeto a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, com memória de cálculo pormenorizada de efeitos sobre a remuneração total, congruente à margem de expansão com gasto de pessoal disponível no mês de referência.

§ 2º Os anexos que acompanharão os projetos de lei referidos no caput deste artigo serão elaborados pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização e, somente após o recebimento de tais informações, a Secretaria de Fazenda e Gestão Orçamentária prosseguirá com a elaboração do impacto orçamentário-financeiro. A Declaração do Ordenador de Despesa, exigida pelo art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, será firmada pelo ordenador de despesa da pasta proponente do respectivo projeto de lei, responsabilizando-se pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da medida.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 35. As alterações na legislação tributária municipal terão os seguintes objetivos:

- I – aumentar a arrecadação;
- II – combater a sonegação e a evasão fiscal;
- III – combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas, e;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

IV – incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal.

Art. 36. Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre alterações na área da administração tributária, observadas as regras constitucionais e legais pertinentes a cada alteração, especialmente quanto à capacidade econômica do contribuinte e à justa distribuição de renda, compreendendo, entre outras, as seguintes:

I – revisão da Planta Genérica de Valores do Município;

II – revisão da Legislação sobre o Imposto Predial Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;

III – revisão e atualização da legislação sobre taxas de prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços especificados e divisíveis colocados à disposição da população;

IV – criação de legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

V – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

VI – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;

VIII – revisão e atualização das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – criação de legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo do Município, bem como sobre a eventual cobrança pela sua utilização, observada a legislação aplicável;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

X – adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais; e

XI – modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 37. A concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverá observar as disposições dos arts. 14 e 14-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, quando aplicáveis.

§ 1º A implementação da medida fica condicionada à efetivação das respectivas medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Havendo impacto financeiro no mesmo exercício, poderá ser observada a anulação de despesas em valor equivalente, respeitadas as disposições do art. 14 e 14-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 38. Na estimativa das receitas constantes do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 39. Se verificada, ao final do exercício, a insuficiência de disponibilidade de caixa para honrar os compromissos com Restos a Pagar processados e não processados inscritos e com as demais obrigações financeiras, aplica-se imediatamente ao respectivo Poder ou órgão, até a próxima apuração anual, a vedação à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, nos termos do art. 41-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a não efetuar a inscrição em dívida ativa ou a cancelar os créditos tributários e não tributários cujo valor total atualizado, por lançamento ou débito, seja inferior ao respectivo custo de cobrança administrativa e judicial, demonstrado em estudo técnico anual, observado o disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica aos casos de reincidência do mesmo contribuinte ou de fraude fiscal.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, a metodologia de elaboração do estudo técnico anual de que trata o *caput*.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41. Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde observarão o disposto no art. 167, inciso IV, e no art. 198, § 2º, da Constituição Federal, no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e o disposto na EC 126/2022, no art 166, § 9º.

§ 1º Os recursos de que trata o caput poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução.

Art. 42. As Unidades Orçamentárias deverão, sistematicamente, proceder à avaliação dos resultados dos programas com recursos orçamentários e financeiros aplicados, que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 43. Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, nos termos do art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

I – a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

§ 1º Na apuração da disponibilidade de caixa, deverão ser observadas a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

Art. 44. São vedados quaisquer atos praticados pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária e financeira na fonte específica.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Na hipótese de inexistência de disponibilidade orçamentária e financeira, caberá à Secretaria de Fazenda e Gestão Orçamentária, em conjunto com a pasta interessada, avaliar as providências necessárias à viabilização da despesa, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

§ 2º As providências de que trata o § 1º deverão assegurar a prévia disponibilidade orçamentária e financeira necessária à realização da despesa.

Art. 45. Caso o projeto de Lei Orçamentária de 2027, enviado à Câmara Municipal de Imperatriz, não seja devolvido ao Poder Executivo para sanção até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta orçamentária remetida à Câmara Municipal, restringindo-se a execução provisória:

- I – às despesas obrigatórias de natureza continuada;
- II – às despesas destinadas à manutenção e ao funcionamento dos serviços públicos essenciais;
- III – às despesas indispensáveis à continuidade das ações em andamento, vedada a autorização para início de novos projetos.

Art. 46. Cabe à Secretaria de Fazenda e Gestão Orçamentária do Município a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal e determinará sobre:

- I – calendário de atividade para elaboração dos orçamentos;
- II – elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais da receita anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias, fundos e empresas;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

III – instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Art. 47. O Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 48. O repasse dos recursos destinados ao Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será realizado até o dia 20 (vinte) de cada mês, em duodécimos, observada a sistemática estabelecida no art. 168 da Constituição Federal.

§ 1º O repasse será realizado mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2027, para fins de apuração do saldo dos recursos repassados ao Poder Legislativo, serão considerados os valores correspondentes às obrigações a pagar, incluídos os Restos a Pagar, do Poder Legislativo.

§ 3º O saldo dos recursos repassados ao Poder Legislativo será restituído ao caixa único do Tesouro Municipal ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas dos duodécimos do exercício financeiro de 2028.

§ 4º As retenções, descontos ou débitos previdenciários do Poder Legislativo que ocorrerem nas contas bancárias do Poder Executivo deverão ser descontadas no valor do repasse mensal da Câmara.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 49. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE AGOSTO DE 2026, 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2026

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadores,

Submete-se à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Imperatriz para o exercício financeiro de 2027.

A proposição encontra fundamento no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, especialmente em suas disposições relativas à Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 102, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Imperatriz, conforme expressamente consignado no art. 1º da proposição.

O projeto estabelece que a programação orçamentária de 2027 deverá observar os objetivos, programas e prioridades definidos no PPA 2026-2029, sem prejuízo das prioridades constantes do Anexo III, assegurando coerência entre o planejamento de médio prazo e a programação anual.

Sob o aspecto fiscal, a proposta está acompanhada do Anexo I – Metas Fiscais, que reúne os demonstrativos necessários à avaliação da situação fiscal do Município e à definição dos parâmetros para o exercício de 2027 e os dois exercícios subsequentes.

Ademais, as projeções contemplam receita, despesa, resultados primário e nominal e dívida pública, permitindo a avaliação da trajetória das contas municipais. Para 2027, a receita total e a despesa total foram estimadas em R\$



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

1.622.700.000,00, enquanto o resultado primário projetado é positivo em R\$ 30.269.575,00.

Os demonstrativos também registram a evolução da situação fiscal recente do Município, sendo que em 2025, a receita total realizada alcançou R\$ 1.440.889.533,51, enquanto a despesa total realizada foi de R\$ 1.469.383.543,19, resultando em resultado primário negativo de R\$ 4.603.587,42.

O material técnico esclarece, ainda, que a elevação da dívida consolidada decorreu do reconhecimento contábil de débitos previdenciários, com o correspondente registro do passivo anteriormente não contabilizado.

A proposição adota, diante desse cenário, diretrizes voltadas à preservação do equilíbrio fiscal, à racionalização da despesa pública, à manutenção da capacidade de investimento e ao fortalecimento dos mecanismos de planejamento, acompanhamento e controle da execução orçamentária.

Nesse sentido, prevê regras para limitação de empenho, programação financeira, execução de despesas, gestão das disponibilidades financeiras e observância da compatibilidade entre despesa, fonte de recursos e disponibilidade orçamentária.

O Anexo II – Riscos Fiscais complementa essa estrutura ao identificar riscos capazes de afetar as contas públicas e as respectivas providências de mitigação, de modo que para 2027, foram estimados riscos fiscais no montante de R\$ 17.440.000,00, compreendendo, entre outros, demandas judiciais, dívidas em processo de reconhecimento, assunção de passivos, catástrofes, frustração de arrecadação, discrepâncias de projeções e outros passivos contingentes.

A matéria também disciplina a Reserva de Contingência, estabelecendo sua fixação em percentual de até 2% da receita corrente líquida estimada, com possibilidade de utilização para atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, observadas as normas aplicáveis.

No tocante às despesas com pessoal e encargos sociais, o projeto estabelece parâmetros compatíveis com o art. 169 da Constituição Federal e com os arts. 18 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, condicionando eventual revisão



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

geral anual e outras medidas de expansão da despesa de pessoal ao atendimento das exigências orçamentárias, financeiras e fiscais.

A proposição também exige, para os projetos que impliquem aumento de despesas, a correspondente estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa quanto à adequação e compatibilidade da medida.

No âmbito da política tributária, a proposta estabelece diretrizes destinadas ao aperfeiçoamento da arrecadação municipal, ao combate à sonegação e à evasão fiscal, à modernização da administração tributária e à adequação da legislação municipal às alterações promovidas pela legislação federal e estadual. Também condiciona a concessão, ampliação ou prorrogação de benefícios fiscais que impliquem renúncia de receita ao cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os anexos fiscais demonstram, nesse particular, renúncias de receita projetadas para 2027 no montante de R\$ 1.491.237,21, acompanhadas das respectivas medidas de compensação, abrangendo ISSQN, IPTU, ITBI e taxas municipais.

Outro aspecto relevante consiste na disciplina das emendas parlamentares individuais, para as quais o projeto prevê dotação específica, observando o limite estabelecido na legislação municipal e constitucional, bem como critérios de execução objetivos, transparentes, impessoais e sujeitos à demonstração de eventuais impedimentos técnicos, jurídicos ou operacionais.

O Anexo III – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, por sua vez, materializa a dimensão programática da LDO, contemplando programas relacionados à gestão pública, educação, alimentação escolar, ensino fundamental, infraestrutura, iluminação pública, saneamento, saúde, atenção primária, atenção especializada, assistência social, segurança alimentar, habitação, regularização fundiária, meio ambiente, desenvolvimento econômico, agricultura familiar, turismo e defesa civil, entre outras políticas públicas.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Destaca-se, nesse conjunto, a previsão de R\$ 215.750.000,00 para o programa de pavimentação e recuperação de vias públicas, R\$ 254.995.500,00 para atenção especializada em saúde, R\$ 119.283.400,00 para atenção primária, R\$ 70.510.000,00 para gestão da política educacional e R\$ 62.000.000,00 para o PAC Seleções, além de outras programações que integram o planejamento municipal para 2027.

A proposta contempla, ainda, mecanismos de transparência da gestão fiscal, avaliação dos resultados dos programas, controle da execução orçamentária, observância da disponibilidade financeira e programação dos repasses ao Poder Legislativo, fortalecendo os princípios da responsabilidade fiscal, publicidade, planejamento e eficiência administrativa.

Dessa forma, verifica-se que o Projeto de Lei atende à finalidade própria da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao estabelecer as prioridades e parâmetros para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disciplinar aspectos relevantes da execução orçamentária e financeira, incorporar os demonstrativos fiscais pertinentes e estabelecer mecanismos destinados à preservação do equilíbrio das contas públicas.

A iniciativa, portanto, apresenta-se como instrumento necessário à continuidade do ciclo de planejamento municipal e à adequada programação das políticas públicas para o exercício de 2027, buscando compatibilizar as demandas da população com a realidade fiscal e financeira do Município.

Diante dessas razões, submetemos a proposição à apreciação do Poder Legislativo Municipal, confiando em sua aprovação, por constituir medida indispensável ao adequado planejamento, à responsabilidade na gestão fiscal e à execução eficiente das políticas públicas municipais no exercício de 2027.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão,
em 27 de agosto de 2026.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 201 – Centro CEP: 65.901-440–Imperatriz - MA
www.imperatriz.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL x 100)
Receita Total	1.622.700.000	1.556.994.819	0,74	106,96	1.684.400.000	1.557.029.391	0,68	106,96	1.743.300.000	1.556.981.162	0,71	106,96
Receitas Primárias (I)	1.615.478.800	1.550.066.014	0,73	106,49	1.676.905.000	1.550.101.146	0,68	106,49	1.735.542.675	1.550.052.917	0,71	106,49
Despesa Total	1.622.700.000	1.556.994.819	0,74	106,96	1.684.400.000	1.557.029.391	0,68	106,96	1.743.300.000	1.556.981.162	0,71	106,96
Despesas Primárias (II)	1.585.209.225	1.521.022.093	0,72	104,49	1.645.484.576	1.521.056.665	0,67	104,49	1.703.022.630	1.521.008.520	0,69	104,49
Resultado Primário (III) = (I-II)	30.269.575	29.043.922	0,01	2,00	31.420.424	29.044.481	0,01	2,00	32.520.045	29.044.397	0,01	2,00
Resultado Nominal	37.154.775	35.650.331	0,02	2,45	38.566.656	35.650.331	0,02	2,45	39.916.400	35.650.251	0,02	2,45
Dívida Pública Consolidada	663.792.111	636.914.326	0,30	43,75	636.427.511	588.302.267	0,26	40,41	609.062.911	543.968.037	0,25	37,37
Dívida Consolidada Líquida	663.792.111	636.914.326	0,30	43,75	636.427.511	588.302.267	0,26	40,41	609.062.911	543.968.037	0,25	37,37
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Impacto do Saldo das PPP (IV) = (IV-V)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
Fator de atualização da RCL (STN)	1,005592874	1,005592874	1,005592874
Inflação Média (% anual) projetada (BACEN)	4,22	3,80	3,50
RCL Projetada Municipal	1.517.066.315	1.574.752.300	1.629.814.700
PIB Projetado Maranhão (LDO-MA 2026)	220.166.345.034,53	246.562.682.830,12	245.562.682.830,12

METODOLOGIA

Índice para Deflação:

2027 - {1 + (Taxa de Inflação de <Ano de Referência> / 100)}

2028 - {1 + (Taxa de Inflação de <Ano de Referência> / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de <Ano+1> / 100)}

2029 - {1 + (Taxa de Inflação de <Ano de Referência> / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de <Ano+1> / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de <Ano+2> / 100)}

Cálculo do Valor constante: Valor corrente / Índice para Deflação

Projeção das Receitas Orçamentárias: Projeção = Base de Cálculo x (índice de preço) x (índice de quantidade) x (efeito legislação)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2025 (a)	%PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL x 100)	Metas Realizadas 2025 (b)	%PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL x 100)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.203.378.750,00	0,686	104,00	1.440.889.533,51	75,381%	124,53	237.510.783,51	19,74
Receitas Primárias (I)	1.200.151.704,30	0,684	103,72	1.432.115.677,92	74,922%	123,77	231.963.973,62	19,33
Despesa Total	1.203.378.750,00	0,686	104,00	1.469.383.543,19	76,872%	126,99	266.004.793,19	22,10
Despesas Primárias (II)	1.194.881.775,00	0,681	103,27	1.436.719.265,34	75,163%	124,17	241.837.490,34	20,24
Resultado Primário (III) = (I-II)	5.269.929,30	0,003	0,46	-4.603.587,42	-0,241%	-0,40	-9.873.516,72	-187,36
Resultado Nominal	4.589.500,00	0,003	0,40	1.609.415,71	0,084%	0,14	-2.980.084,29	-64,93
Dívida Pública Consolidada	159.301.995,42	0,091	13,77	719.721.310,65	37,653%	62,20	560.419.315,23	351,80
Dívida Consolidada Líquida	159.301.995,42	0,091	13,77	719.721.310,65	37,653%	62,20	560.419.315,23	351,80

FONTE: Balanço Geral e Demonstrativo do Resultado Nominal - RREO e RGF da Prefeitura Municipal de 2025; PLDO Estado do Maranhão 2027

PIB MA Projetado (2025): 175.512.903.140,07
PIB MA Executado (2025): 191.146.528.387,66
RCL Municipal Executada (2025) 1.157.097.169,75

Nota 1: O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO 2027, incluindo análise dos fatores importantes para o alcance ou não das metas estabelecidas, visando a atender o disposto no art. 4º, §2º, inciso I da LRF.

Nota 2: O aumento da Dívida Consolidada em 2025, decorre do reconhecimento contábil de débitos previdenciários (encargos sociais), nos termos da EC nº 136/2025, regulamentada pela IN RFB nº 2.283/2025 e Portarias PGFN nº 2.212/2025 e nº 2.213/2025. O município aderiu ao parcelamento excepcional ali previsto, promovendo a contabilização integral do passivo antes não registrado, o que impactou nas metas previstas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	1.146.075.000	1.203.378.750	5,00	1.622.700.000	34,85	1.622.700.000	0,00	1.684.400.000	3,80	1.743.300.000	3,50
Receitas Primárias (I)	1.142.716.100	1.200.151.704	5,03	1.614.730.454	34,54	1.615.478.800	0,05	1.676.905.000	3,80	1.735.542.675	3,50
Despesa Total	1.146.075.000	1.203.378.750	5,00	1.622.700.000	34,85	1.622.700.000	0,00	1.684.400.000	3,80	1.743.300.000	3,50
Despesas Primárias (II)	1.140.655.500	1.194.881.775	4,75	1.586.994.500	32,82	1.585.209.225	-0,11	1.645.484.576	3,80	1.703.022.630	3,50
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.060.600	5.269.929	155,75	27.735.954	426,31	30.269.575	9,13	31.420.424	3,80	32.520.045	3,50
Resultado Nominal	4.589.500	4.625.475	0,78	35.385.500	665,01	37.154.775	5,00	38.566.656	3,80	39.916.400	3,50
Dívida Pública Consolidada	159.301.995	159.301.995	0,00	691.156.711	333,87	663.792.111	-3,96	636.427.511	-4,12	609.062.911	-4,30
Dívida Consolidada Líquida	159.301.995	159.301.995	0,00	691.156.711	333,87	663.792.111	-3,96	636.427.511	-4,12	609.062.911	-4,30

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	1.261.862.372,75	1.263.908.701,13	0,16	1.622.700.000,00	28,39	1.556.994.819	-4,05	1.557.029.391	0,00	1.556.981.162	0,00
Receitas Primárias (I)	1.258.164.124,80	1.260.519.335,03	0,19	1.614.730.454,32	28,10	1.550.066.014	-4,00	1.550.101.146	0,00	1.550.052.917	0,00
Despesa Total	1.261.862.372,75	1.263.908.701,13	0,16	1.622.700.000,00	28,39	1.556.994.819	-4,05	1.557.029.391	0,00	1.556.981.162	0,00
Despesas Primárias (II)	1.255.895.343,43	1.254.984.328,28	-0,07	1.586.994.500,00	26,46	1.521.022.093	-4,16	1.521.056.665	0,00	1.521.008.520	0,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.268.781,37	5.535.006,74	143,96	27.735.954,32	401,10	29.043.922	4,72	29.044.481	0,00	29.044.397	0,00
Resultado Nominal	5.053.174,84	4.858.136,39	-3,86	35.385.500,00	628,38	35.650.331	0,75	35.650.331	0,00	35.650.251	0,00
Dívida Pública Consolidada	175.396.194,77	167.314.885,79	-4,61	691.156.710,65	313,09	636.914.326	-7,85	588.302.267	-7,63	543.968.037	-7,54
Dívida Consolidada Líquida	175.396.194,77	167.314.885,79	-4,61	691.156.710,65	313,09	636.914.326	-7,85	588.302.267	-7,63	543.968.037	-7,54

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

OBS.: Este relatório foi elaborado a partir dos orçamentos fixados em 2024 2025 e 2026

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ANO	2024	2025	PROJEÇÃO			
			2026	2027	2028	2029
IPCA	4,62	4,83	5,03	4,22	3,80	3,50

Índice para Inflação:

2024 - $\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } <\text{Ano } -1> / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } <\text{Ano } -2> / 100)\}$

2025 - $\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } <\text{Ano } -1> / 100)\}$

Índice para Deflação:

2027 - $\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } <\text{Ano de Referência}> / 100)\}$

2028 - $\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } <\text{Ano de Referência}> / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } <\text{Ano } +1> / 100)\}$

2029 - $\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } <\text{Ano de Referência}> / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } <\text{Ano } +1> / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } <\text{Ano } +2> / 100)\}$

Nota: O objetivo deste Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas, dando cumprimento, portanto, ao estabelecido no artigo art. 4º, §2º, inciso II da LRF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2027

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	-473.479.094,70	100,00	-21.260.881,67	100,00	36.053.234,35	100,00
TOTAL	-473.479.094,70	100,00	-21.260.881,67	100,00	36.053.234,35	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

FONTE: Balanço patrimonial 2025, 2024 e 2023

Nota:

- a) Este Demonstrativo visa a apresentar a evolução do Patrimônio Líquido, também chamado de Saldo patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial que representa o valor dos ativos do ente depois de deduzidos todos os seus passivos.
- b) A ausência de valores nas rubricas Patrimônio/Capital e Reservas decorrem da natureza jurídica do Município como ente da Administração Pública Direta, que não possui capital social, quotas ou ações. E o patrimônio líquido dos entes públicos é evidenciado por suas respectivas contas patrimoniais, não se aplicando ao Município a constituição de capital social própria das entidades empresariais.
- c) A redução do resultado acumulado decorre do reconhecimento contábil de débitos previdenciários (encargos sociais), nos termos da EC nº 136/2025, regulamentada pela IN RFB nº 2.283/2025 e Portarias PGFN nº 2.212/2025 e nº 2.213/2025. O município aderiu ao parcelamento excepcional ali previsto, promovendo a contabilização integral do passivo antes não registrado, o que impactou negativamente o patrimônio líquido em 2025.
- d) O Município de Imperatriz não possui Regime Próprio de Previdência

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-		
Alienação de Bens Móveis	-		
Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS LIQUIDADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
DESPESAS DE CAPITAL (II)	-		
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-		-
Regime Geral de Previdência Social			
Regimes Próprios dos Servidores Públicos			

SALDO FINANCEIRO (III)	(g) = ((Ia - IId) + IIIh))	(h) = ((Ib - ILe)) + IIIi	(i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Balanço patrimonial 2025, 2024 e 2023

Nota:

a) Nos períodos compreendendo os anos de 2023 a 2025 não houveram ganhos com alienação de ativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2027

DEMONSTRATIVO 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS SETORES BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
ISSQN	Benefício Fiscal	Empreendimentos e contribuintes enquadrados nos incentivos fiscais previstos na Lei Complementar nº 003/2010.	R\$ 1.035.825,70	R\$ 1.191.199,55	R\$ 1.310.319,50	Ampliação da arrecadação do ISSQN mediante revisão da base de cálculo e atualização do cadastro de contribuintes, conforme legislação tributária municipal.
IPTU	Isenção	Contribuintes e imóveis enquadrados nas hipóteses de isenção previstas no art. 36 da Lei Complementar nº 005/2022.	R\$ 262.573,76	R\$ 288.831,14	R\$ 317.714,25	Compensação mediante ampliação da base de cálculo do IPTU, decorrente da atualização e adequação dos valores imobiliários à realidade cadastral do Município, nos termos da legislação tributária municipal.
ITBI	Isenção	Contribuintes e operações enquadrados nas hipóteses de isenção previstas no art. 82 da Lei Complementar nº 005/2022.	R\$ 131.376,00	R\$ 151.082,40	R\$ 173.744,76	Compensação mediante ampliação da base de cálculo do ITBI, por meio do aperfeiçoamento do cadastro imobiliário e da atualização dos procedimentos de avaliação dos imóveis e de apuração da base tributável, conforme a legislação municipal aplicável.
TAXAS	Isenção	Empresas e atividades dispensadas de licenciamento, enquadradas nas hipóteses de isenção previstas na legislação tributária municipal e na legislação de liberdade econômica.	R\$ 61.461,75	R\$ 70.681,01	R\$ 81.283,16	Compensação mediante majoração dos valores das taxas municipais, quando necessária e legalmente instituída, observada a correspondência com o custo da atividade estatal que fundamenta sua cobrança e a legislação tributária municipal.
TOTAL			R\$ 1.491.237,21	R\$ 1.701.794,10	R\$ 1.883.061,67	

FONTE: Diretoria Tributária Receita (SEFAZGO)

Nota:

Os valores da renúncia concernentes às três primeiras categorias citadas neste demonstrativo foram projetados para 2027 foram calculados a partir dos valores projetados por tendência, analisando o comportamento histórico das receitas, elaborado pelo setor de tributos e os valores projetados para 2028 a 2029 foram obtidos com a projeção do índice do IPCA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2027

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

Nota:

a) Não há previsão de aumento permanente de receita proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária seja do próprio município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2027

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

R\$1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	4.000.000,00	Abertura de créditos adicionais, mediante utilização da Reserva de Contingência ou, se necessário, anulação de dotações de despesas discricionárias, observadas as disposições legais aplicáveis.	4.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	2.000.000,00	Abertura de créditos adicionais, mediante utilização da Reserva de Contingência ou, se necessário, anulação de dotações de despesas discricionárias, observadas as disposições legais aplicáveis.	2.000.000,00
Avais e Garantias Concedidas	-	Não se aplica, em razão da inexistência de valores estimados para o exercício	-
Assunção de Passivos	440.000,00	Abertura de créditos adicionais, mediante utilização da Reserva de Contingência ou, se necessário, anulação de dotações de despesas discricionárias, observadas as disposições legais aplicáveis.	440.000,00
Assistências Diversas:			
- Catastrófes	3.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência, quando insuficientes os recursos ordinários.	3.000.000,00
Outros Passivos Contingentes	1.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência, quando insuficientes os recursos ordinários.	1.000.000,00
SUBTOTAL	10.440.000,00	SUBTOTAL	10.440.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	3.000.000,00	Limitação de empenho, revisão do cronograma de desembolso e, se necessário, anulação parcial de dotações discricionárias, preservadas as despesas obrigatórias, constitucionais e legais.	3.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	-	Não se aplica, em razão da inexistência de valores estimados para o exercício	-
Discrepância de Projeções	3.000.000,00	Limitação de empenho, revisão do cronograma de desembolso e, se necessário, anulação parcial de dotações discricionárias, preservadas as despesas obrigatórias, constitucionais e legais.	3.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	1.000.000,00	Adoção das medidas orçamentárias e financeiras necessárias à mitigação dos efeitos do risco, incluindo, quando cabível, a abertura de créditos adicionais mediante utilização da Reserva de Contingência ou de outras fontes de recursos legalmente disponíveis.	1.000.000,00
SUBTOTAL	7.000.000,00	SUBTOTAL	7.000.000,00
TOTAL	17.440.000,00	TOTAL	17.440.000,00

**ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027**

1 de 11

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
			PPA	LDO	PPA	LDO
0001	AÇÃO LEGISLATIVA	LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS MUNICIPAIS, FISCALIZAR OS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO ATENDER EXIGÊNCIAS E EXERCER COMPETÊNCIAS DEFINIDAS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO REGIMENTO INTERNO.	4	4	71240 000,00	71240 000,00
0002	GESTÃO DE POLÍTICAS DO PODER EXECUTIVO	Garantir a Manutenção das Ações dos Órgãos Municipais	14	14	9583 000,00	9583 000,00
0003	GESTÃO DE POLÍTICAS DO GOVERNO	ACOMPANHAR, AVALIAR E VERIFICAR AS DEMANDAS DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO COMO META DO GOVERNO MUNICIPAL.	211	211	2180 500,00	2180 500,00
0005	GESTÃO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	GARANTIR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DESEMPENHADAS PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.	4	4	22835 000,00	22835 000,00
0013	GESTÃO DE POLÍTICAS DE CONTROLE INTERNO	Aperfeiçoar os mecanismos de Controle Interno e Auditoria	34	34	3160 000,00	3160 000,00
0019	SEGURANÇA PÚBLICA	FORTALECER A PREVENÇÃO, REPRESSÃO E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PARA PROTEGER A VIDA, A INTEGRIDADE E O PATRIMÔNIO DA POPULAÇÃO, COM ATUAÇÃO EFICAZ DAS FORÇAS DE SEGURANÇA E RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS.	35	35	1540 000,00	1540 000,00
0021	GESTÃO E GOVERNANÇA DA SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	Assegurar a manutenção e uma gestão estratégica das ações da SEFAZGO.	128	128	31460 000,00	31460 000,00
0022	GESTÃO FAZENDÁRIA, FISCAL E TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO	Aumentar qualitativamente o número de contribuintes e diminuir a inadimplência e sonegação de impostos.	4	4	25500 000,00	25500 000,00
0023	INOVAÇÃO, INCLUSÃO DIGITAL E EXPANSÃO TECNOLÓGICA	Fomentar a inovação e a Inclusão Digital e Expansão Tecnológica na Comunidade.	39	39	570 000,00	570 000,00
0025	GESTÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Garantir o desenvolvimento econômico do município e a manutenção das ações dos órgãos municipais	102	102	540 000,00	540 000,00
0026	ESTRUTURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO	Apoiar e Implementar a Expansão do Comércio Local.	22	22	700 000,00	700 000,00
0032	GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Implementar ações que contribuam com a realização das atividades administrativas de forma efetiva, racional, visando melhoria contínua.	1658	1658	20848 500,00	20848 500,00
0035	REVITALIZAÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL	Reestruturar e modernizar o matadouro municipal, assegurando padrões sanitários e ambientais adequados para o abate.	2	2	600 000,00	600 000,00
0036	APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	Garantir condições para o desenvolvimento das potencialidades agrícolas	432	432	850 000,00	850 000,00
0038	SUSTENTABILIDADE RURAL	Produção de mudas de espécies frutíferas para incentivo à agricultura familiar.	10001	10001	110 000,00	110 000,00

Total de Registros: 16

**ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027**

2 de 11

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
			PPA	LDO	PPA	LDO
0039	DESENVOLVIMENTO RURAL	Fortalecer a produção rural sustentável e diversificada, promovendo geração de renda, segurança alimentar e inclusão produtiva.	250	250	680 000,00	680 000,00
0040	FOMENTO A COMERCIALIZAÇÃO	Ampliar a rede de abastecimento e estruturar o escoamento e a comercialização da produção rural.	22	22	800 000,00	800 000,00
0041	GESTÃO DE POLÍTICA EDUCACIONAL	REESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES PARA APRIMORAR A COMUNICAÇÃO ENTRE UNIDADES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL E A SECRETARIA.	129	129	70510 000,00	70510 000,00
0042	APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	REESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES PARA APRIMORAR A COMUNICAÇÃO ENTRE UNIDADES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL E A SECRETARIA.	224	224	15775 000,00	15775 000,00
0043	AMPLIAÇÃO,DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	REESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES PARA APRIMORAR A COMUNICAÇÃO ENTRE UNIDADES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL E A SECRETARIA.	98	98	24675 000,00	24675 000,00
0046	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS AÇÕES ENTRE ESCOLAS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.	65	65	9240 000,00	9240 000,00
0048	GESTÃO DE POLÍTICAS DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	GARANTIR ESPORTE E LAZER A SOCIEDADE E A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.	20	20	3130 000,00	3130 000,00
0049	ESPORTE,CAPACITAÇÃO E LAZER	Promover a Interação Social e Capacitação profissional nos bairros através do acesso ao esporte, a recreação e ao lazer.	10685	10685	1156 000,00	1156 000,00
0051	REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO ESPORTIVO	Restaurar e Criar Espaço para Praticas Esportivas.	16	16	300 000,00	300 000,00
0054	GESTÃO DE POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA	ASSEGURAR UMA INFRAESTRUTURA DE QUALIDADE E POSSIBILITAR A MANUTENÇÃO DA MELHOR FORMA DAS AÇÕES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.	141	141	67250 000,00	67250 000,00
0055	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PROMOVENDO CIDADES MAIS SUSTENTÁVEIS, SEGURAS E INCLUSIVAS. ALÉM DE REDUZIR CUSTOS E IMPACTOS AMBIENTAIS E CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA URBANA.	4	4	30897 000,00	30897 000,00

Total de Registros: 28

**ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027**

3 de 11

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
			PPA	LDO	PPA	LDO
0059	SANEAMENTO BÁSICO	OBTER CRESCENTES NÍVEIS DE SALUBRIDADE COM A IMPLANTAÇÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÕES.	2	2	10000 000,00	10000 000,00
0060	PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	Facilitar a mobilidade urbana e acesso da população aos serviços de utilidade pública, garantindo melhor trafegabilidade e segurança aos munícipes.	4	4	215750 000,00	215750 000,00
0062	GESTÃO DE ENCARGOS DO MUNICÍPIO	ASSEGURAR A GESTÃO EFICIENTE DAS OBRIGAÇÕES JUDICIAIS E ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO.	1	1	57000 000,00	57000 000,00
0063	GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Garantir o planejamento e implementação da política ambiental do município e a manutenção das ações relacionadas ao meio ambiente	116	116	5962 000,00	5962 000,00
0068	AUTONOMIA ECONÔMICA, EMPREENDEDORISMO E IGUALDADE NO MUNDO DO TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL	Promover a inclusão social, por meio de parcerias com a iniciativa privada voltadas para a igualdade de gênero, a autonomia econômica e financeira com enfoque nas dimensões étnico-raciais, geracionais, de deficiência e de orientação sexual, sendo assim um	363	363	502 000,00	502 000,00
0070	TRÂNSITO COM CIDADANIA	Promover e dar segurança para que haja um ambiente agradável nas vias públicas, para a circulação de veículos e pedestres.	38	38	39814 073,00	39814 073,00
0083	GESTÃO DO SUS	Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais, monitoramento a avaliação dos programas de saúde pública municipal	13	13	76320 000,00	76320 000,00
0085	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Adquirir os medicamentos básicos de saúde mental e correlatos que são distribuídos nos postos e unidades de saúde, bem como cadastrar e dispensar os medicamentos do componente especializado e das demandas judiciais.	2	2	2355 000,00	2355 000,00
0086	ATENÇÃO PRIMÁRIA	Manter e fortalecer a saúde da população mediante efetivação de política de Atenção Básica.	13	13	119283 400,00	119283 400,00

Total de Registros: 40

**ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027**

4 de 11

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
			PPA	LDO	PPA	LDO
0090	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Otimizar as ações do serviço de atendimento móvel de urgência através da implementação de melhorias na estrutura e funcionamento das ações desenvolvidas.	5	5	24601 500,00	24601 500,00
0094	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Gerir as informações relativas aos agravos de notificação compulsória, surtos e agravos inusitados.	9	9	30255 750,00	30255 750,00
0097	TURISMO MUNICIPAL	Fomentar a estruturação do turismo de negócios, ambiental, ecológico e lazer do município de Imperatriz.	255	255	830 000,00	830 000,00
0100	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICO E CULTURAL DA MULHER	Incentivar a Participação da Mulher nos Espaços Políticos e Culturais, com possível transversalidade.	7	7	50 000,00	50 000,00
0114	GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	INCENTIVAR E IMPLEMENTAR A COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO.	120	120	320 000,00	320 000,00
0117	CIDADE SUSTENTÁVEL - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	INCENTIVAR E FOMENTAR A POPULAÇÃO PARA UMA CIDADE MAIS SUSTENTÁVEL	64	64	865 600,00	865 600,00
0119	AMPLIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE CRECHES	REESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES PARA APRIMORAR A COMUNICAÇÃO ENTRE UNIDADES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL E A SECRETARIA.		128	15750 000,00	15750 000,00
0120	AMPLIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE PRÉ- ESCOLAS	REESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES PARA APRIMORAR A COMUNICAÇÃO ENTRE UNIDADES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL E A SECRETARIA	128	128	7980 000,00	7980 000,00
0126	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	Garantir a manutenção das ações dos órgãos municipais	1	1	80 000,00	80 000,00
0127	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Promover melhorias no atendimento e na estrutura física da Rede de Atenção Especializada do município.	25	25	254995 500,00	254995 500,00
0129	GESTÃO DE POLÍTICA URBANA	Garantir o Planejamento Urbano do Município e a Manutenção das Ações dos Órgãos Municipais	5	5	4672 500,00	4672 500,00
0132	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Promover a regularização jurídica das propriedades rurais, garantindo segurança da posse, inclusão produtiva e acesso às políticas públicas.	10	10	60 000,00	60 000,00

Total de Registros: 55

**ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027**

5 de 11

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
			PPA	LDO	PPA	LDO
0135	ASSISTÊNCIA AS PRAIAS DO CACAU E DO MEIO	Gestão das praias de forma a proporcionar um lazer com segurança e qualidade aos banhistas e turistas no período de veraneio	3	3	450 000,00	450 000,00
0136	CIDADE VIVA	Produzir mudas e promover a revitalização arbórea e dos corpos hídricos do Município.	88	88	812 600,00	812 600,00
0137	GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTAS A DESASTRES	FORTALECER A CAPACIDADE INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIA DE PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO, RESPOSTA E RECUPERAÇÃO FRENTE A DESASTRES NATURAIS DO MUNICÍPIO.	3	3	200 000,00	200 000,00
0138	SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUPDEC	FORTALECER, ESTRUTURAR E MODERNIZAR O OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL	35	35	805 000,00	805 000,00
0139	BANCO DE DADOS AMBIENTAIS	Sistematização de dados ambientais do município, criação de banco de dados e sistematização do licenciamento ambiental.	4	4	101 200,00	101 200,00
0141	CIDADE LIMPA (COMMAM - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE)	Incentivar e Fomentar a População para uma Cidade mais Sustentável.	61	61	103 000,00	103 000,00
0142	CIDADE DE TODOS	Garantir o Planejamento Urbano do Município de Imperatriz	6	6	6594 000,00	6594 000,00
0144	PARCERIA PÚBLICO PRIVADA	EXECUTAR PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA	1	1	500 000,00	500 000,00
0145	FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO	FORMULAÇÃO CONTÍNUA DA POLÍTICA URBANA, ATRAVÉS DA REGULAMENTAÇÃO, DETALHAMENTO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE DIRETRIZES.	4	4	315 000,00	315 000,00
0146	ATRAÇÃO E CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTOS	Captar investimentos e atrair novas empresas para o município.	36	36	490 000,00	490 000,00
0148	ATUALIZAÇÃO DE LEIS	FORMULAÇÃO CONTÍNUA DA POLÍTICA URBANA, ATRAVÉS DA REGULAMENTAÇÃO, DETALHAMENTO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE DIRETRIZES.	4	4	735 000,00	735 000,00
0154	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	Garantir o aprimoramento da gestão com base na implementação, execução e monitoramento das atividades, programas, projetos e benefícios implementados pelo SUAS.	1022	1022	2250 000,00	2250 000,00
0155	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB	Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, bem como o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.	23115	23115	5245 274,00	5245 274,00
0156	PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Financiar políticas e programas destinados a crianças e adolescentes sob risco pessoal e social (situação definida pelo art. 98, do ECA).	16	16	750 000,00	750 000,00

Total de Registros: 69

**ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027**

6 de 11

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
			PPA	LDO	PPA	LDO
0157	SEGURANÇA ALIMENTAR	Garantir segurança alimentar e nutricional da população em situação de extrema vulnerabilidade social.	1315	1315	2047 500,00	2047 500,00
1000	PAC SELEÇÕES	EXECUTAR PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA	23	23	62000 000,00	62000 000,00
1004	GESTÃO DAS POLITICAS DE DROGAS	Garantir a manutenção das ações dos órgãos municipais	2	2	50 000,00	50 000,00
1005	PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	Implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas, projetos e ações voltadas a pessoa idosa no âmbito do município de Imperatriz - MA	16	16	95 000,00	95 000,00
1006	PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Financiar benefícios, serviços, programas e projetos para a execução da política municipal de direitos da pessoa com deficiência.	11	11	100 000,00	100 000,00
1010	HABITAÇÃO SOCIAL	Financiar projetos e programas habitacionais para a população de baixa renda.	1	1	525 000,00	525 000,00
1115	IMÓVEL LEGAL	Conscientizar a população em regularizar seus imóveis que ainda não possuam documentação legalizada pelo município	2	2	94 500,00	94 500,00

Total de Registros: 81

**ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027**

7 de 11

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
			PPA	LDO	PPA	LDO
1121	ANIVERSARIO DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	Promover formação técnica dos operadores do direito, estudantes, fornecedores e sociedade civil sobre o CDC, fomentando sua interpretação e aplicação prática pelo PROCON e pelo judiciário.	1	1	40 000,00	40 000,00
1125	SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	Conscientizar a sociedade sobre seus direitos nas relações de consumo, promover mutirões de atendimento, renegociação de dívidas e divulgar o Cadastro de Reclamações Fundamentadas.	6001	6001	155 000,00	155 000,00
1128	GESTÃO INTEGRADA DO SANEAMENTO BÁSICO	FINANCIAR PROJETOS E PROGRAMAS PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DO SANEAMENTO BÁSICO.	1	1	525 000,00	525 000,00
1129	SEGURANÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	FORTALECER A PREVENÇÃO, REPRESSÃO E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PARA PROTEGER A VIDA, A INTEGRIDADE E O PATRIMÔNIO DA POPULAÇÃO, COM ATUAÇÃO EFICAZ DAS FORÇAS DE SEGURANÇA E RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS.	1	1	350 000,00	350 000,00
1134	INTEGRIDADE E CONTROLE	Aprimorar os mecanismos de auditoria, monitoramento e controle da Administração Pública Municipal de Imperatriz	13	13	35 000,00	35 000,00
1135	INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	FINANCIAR PROJETOS E PROGRAMAS PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO	1	1	525 000,00	525 000,00
1136	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA	PROMOVER A MANUTENÇÃO E MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA GARANTINDO UMA MELHOR QUALIDADE NA VIDA DOS MUNICÍPIOS ATRAVÉS DE AÇÕES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.	60	60	43500 000,00	43500 000,00
1137	AMPLIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS AÇÕES ENTRE ESCOLAS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.	226	226	273525 000,00	273525 000,00
1138	AMPLIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE CRECHES	MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS AÇÕES ENTRE ESCOLAS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.	129	129	42350 000,00	42350 000,00
1139	AMPLIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE PRÉ - ESCOLAS	MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS AÇÕES ENTRE ESCOLAS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.	35	35	30450 000,00	30450 000,00

Total de Registros: 93

**ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027**

8 de 11

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
			PPA	LDO	PPA	LDO
1141	FINANCIAMENTO DA ESTRUTURA FAZENDÁRIA	ASSEGURAR O FINANCIAMENTO DO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO FAZENDÁRIO, BEM COMO O CUSTEIO DE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES DOS SERVIDORES DA SEFAZGO, POR MEIO DE RECURSOS FINANCEIROS ESPECÍFICOS, EM CONFORMIDADE COM O PREVISTO NO ART. 187 DA LEI 1.593	124	124	3600 000,00	3600 000,00
1143	IMPERATRIZ CIDADE INOVADORA	FOMENTAR O EMPREENDEDORISMO E A INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO	153	153	2234 500,00	2234 500,00
1144	TRABALHO, EMPREGO E RENDA	ESTABELECEER MEIOS DE QUALIFICAÇÃO PARA CONDUÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO, DISPONDO DE DADOS E INFORMAÇÕES QUE OTIMIZEM A QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES.	117	117	1283 000,00	1283 000,00
1145	GESTÃO DE POLÍTICAS DO GABINETE DO VICE PREFEITO (A)	ESTABELECEER UM CANAL DE COMUNICAÇÃO EFICIENTE ENTRE O EXECUTIVO E A POPULAÇÃO, PROMOVENDO A TRANSPARÊNCIA E A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ.	4	4	1040 000,00	1040 000,00
1146	CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	Financiar a administração, manutenção, limpeza, expansão e aprimoramento contínuo das ações destinadas a promover o pleno desenvolvimento dos cemitérios públicos do município de Imperatriz,	1	1	150 000,00	150 000,00
1147	LIMPEZA PÚBLICA	MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA E LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ	5	5	45770 000,00	45770 000,00
1148	GESTÃO E TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA	ACOMPANHAR, AVALIAR COM EFICIÊNCIA E CONFORMIDADE ADMINISTRATIVA DA GESTÃO PÚBLICA	35	35	550 000,00	550 000,00
1149	GESTÃO MUNICIPAL	Garantir a manutenção das ações municipais	134	134	49300 000,00	49300 000,00
1150	POLÍTICA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO	Garantir um trânsito de qualidade, desenvolver ações para melhoria da mobilidade urbana e a manutenção das ações dos órgãos municipais.	159	159	20458 069,00	20458 069,00
1151	SEGURANÇA PÚBLICA - GUARDA MUNICIPAL	FORTALECER A PREVENÇÃO, REPRESSÃO E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PARA PROTEGER A VIDA, A INTEGRIDADE E O PATRIMÔNIO DA POPULAÇÃO, COM ATUAÇÃO EFICAZ DAS FORÇAS DE SEGURANÇA E RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS.	37	37	8725 000,00	8725 000,00
1152	GESTÃO DE POLÍTICAS DE OUVIDORIA	Garantir o acesso da população ao poder executivo e a manutenção das ações dos órgãos municipais	20	20	1915 000,00	1915 000,00
1153	AGENTE MIRIM DE SEGURANÇA PÚBLICA	PROMOVER A FORMAÇÃO CIDADÃ DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR MEIO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS, DISCIPLINARES E COMUNITÁRIAS QUE REFORCEM VALORES DE CIDADANIA, ÉTICA, RESPEITO À LEI E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA, CONTRIBUINDO PARA O FORTALECIMENTO DO VÍNCULO ENTRE A C	4	4	160 000,00	160 000,00

Total de Registros: 105

**ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027**

9 de 11

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
			PPA	LDO	PPA	LDO
1154	GESTÃO DA POLÍTICA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E PRODUÇÃO	Fortalecer a estrutura administrativa e operacional da secretaria para garantir a produtividade do município e a continuidade das ações estratégicas.	23	23	6930 000,00	6930 000,00
1155	GESTÃO DA POLÍTICA DE AGRICULTURA	Garantir a produtividade do município e a manutenção das ações dos órgãos municipais	2	2	310 000,00	310 000,00
1156	GESTÃO DA POLÍTICA DE PECUÁRIA	Garantir a produtividade do município e a manutenção das ações dos órgãos municipais.	2	2	320 000,00	320 000,00
1157	GESTÃO DA POLÍTICA DE PRODUÇÃO	Garantir a produtividade do município e a manutenção das ações dos órgãos municipais.	2	2	320 000,00	320 000,00
1158	DEFESA E INSPEÇÃO SANITÁRIA AGROPECUÁRIA	Garantir a sanidade agropecuária e a segurança dos alimentos produzidos no município.	140	140	220 000,00	220 000,00
1159	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	Assegurar a gestão eficiente, transparente e contínua das atividades e políticas vinculadas ao fundo.	1	1	100 000,00	100 000,00
1160	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE IRRIGAÇÃO	Assegurar a gestão eficiente, transparente e contínua das atividades e políticas vinculadas ao fundo.	1	1	100 000,00	100 000,00
1161	GESTÃO DA POLÍTICA CULTURAL	GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO	129	129	2969 483,00	2969 483,00
1162	ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER E PROTAGONISMO FEMININO	Desenvolver políticas públicas que favoreçam a construção da autonomia das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar transformando-as em protagonistas de sua própria história, logo, sendo programa com possível transversalidade.	194	194	395 000,00	395 000,00
1163	PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL	EXPANDIR O POTENCIAL CULTURAL E ARTISTICO DE IMPERATRIZ, ATRAVÉS DO FOMENTO E A DIFUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTISTAS NOS DIVERSOS BAIRROS E POVOADOS DO MUNICÍPIO, POSSIBILITANDO A PERPETUAÇÃO DAS TRADIÇÕES LOCAIS E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE.	4	4	602 550,00	602 550,00
1164	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA SECRETARIA DA MULHER	Garantir os direitos sociais de gênero e a aplicabilidade das políticas públicas para as mulheres.	38	38	2360 000,00	2360 000,00
1165	CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO E MUSICAL DE IMPERATRIZ	OFERECER INICIAÇÃO MUSICAL E TEATRAL ATRAVÉS DE CURSOS LIVRES.	2	2	695 250,00	695 250,00
1166	GESTÃO DO FOMENTO À CULTURA	GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO.	3	3	102 100,00	102 100,00

Total de Registros: 118

**ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027**

10 de 11

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
			PPA	LDO	PPA	LDO
1167	DIREITO À CULTURA	CONSOLIDAR A CULTURA COMO UM DOS EIXOS ESTRATÉGICOS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO, PROMOVENDO O ACESSO DEMOCRÁTICO, A PRODUÇÃO E A FRUIÇÃO DE BENS CULTURAIS. O PROGRAMA VISA IMPULSIONAR O DESENVOLVIMENTO TÉCNICO - ARTÍSTICO, ASSEGURAR OS DIREI	2	2	2281 450,00	2281 450,00
1168	SEGURANÇA, PROTEÇÃO E CIDADANIA DA MULHER	Garantir a proteção integral, a promoção da cidadania e a valorização da mulher por meio de ações preventivas, educativas e de enfrentamento à violência, e assegurando seus direitos, logo, programa com possível transversalidade.	82	82	745 000,00	745 000,00
1169	GESTÃO DE POLÍTICAS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ	ACOMPANHAR, PLANEJAR E EXECUTAR REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ.	34	34	3500 000,00	3500 000,00
1170	EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO	Promover a formação de consumidores conscientes desde a infância até a terceira idade, com foco em educação financeira, combate o superendividamento, direitos do consumidor e cidadania digital.	208	208	36 250,00	36 250,00
1171	PROCON VERDE - CONSUMO SUSTENTÁVEL E LOGÍSTICA REVERSA	Conscientizar consumidores e fornecedores sobre práticas de consumo consciente e incentivar o descarte ambientalmente correto de resíduos pós-consumo, promovendo responsabilidade compartilhada e reconhecimento institucional de boas práticas.	27	27	25 000,00	25 000,00
1172	REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROCON MUNICIPAL	Assegurar infraestrutura física, tecnológica e técnica para o funcionamento adequado do PROCON Municipal de Imperatriz.	59	59	153 000,00	153 000,00
1173	PROCON ITINERANTE E CIDADANIA DIGITAL	Expandir o acesso da população aos serviços do PROCON por meio de unidade itinerante e da inclusão digital, com foco em consumidores em situação de vulnerabilidade, especialmente em áreas afastadas ou com baixa conectividade.	5	5	60 000,00	60 000,00
1174	GESTÃO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	GARANTIR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DESEMPENHADAS PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4	4	22835 000,00	22835 000,00
1175	AMPLIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO DE TEMPO INTEGRAL - ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS AÇÕES ENTRE ESCOLAS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.	4	4	14300 000,00	14300 000,00
1176	AMPLIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENS. TEMPO INTEGRAL - ED. INFANTIL	MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS AÇÕES ENTRE ESCOLAS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	4	4	14300 000,00	14300 000,00

Total de Registros: 128

**ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2027**

11 de 11

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
			PPA	LDO	PPA	LDO
1177	AMPLIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	REESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES PARA APRIMORAR A COMUNICAÇÃO ENTRE UNIDADES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL E A SECRETARIA.	1	1	275 000,00	275 000,00
1178	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Coordenar os serviços da Proteção Social Especial objetivando promover atenções socioassistenciais as famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexua	2937	2937	5710 625,00	5710 625,00
1179	PAC II	Executar projetos de infraestrutura urbanística	0	0	0,00	0,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Reserva Contingencial de Dotação Orçamentária para eventos de Força Maior	1	1	15200 000,00	15200 000,00

Total de Registros: 131